



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 063 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
588/11
Fotocópia
[Handwritten signature]

PROC. Nº 588/2011

Diadema, 30 de junho de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

OF. ML. Nº 049/2011

DATA 07 / Junho / 2011
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

15:48 25/07/2011 00:25 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, com interveniência da Secretaria Nacional de Segurança Pública e do Departamento da Polícia Federal, objetivando a implementação de ações que proporcionem a viabilização do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

Com a intenção de adotar medidas efetivas de controle e prevenção da violência e da criminalidade no Brasil, o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), iniciou, em 2007, a implementação de novo modelo de Segurança Pública, com o lançamento do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), no qual afirma seu compromisso em fortalecer o atendimento às demandas da sociedade brasileira por segurança.

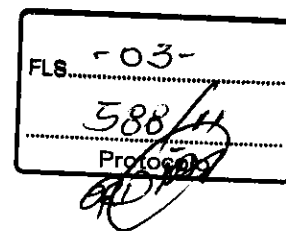
Neste sentido, o Ministério da Justiça, por meio da SENASP, solicitou, em maio de 2009, a participação ativa do Estado no sentido de implementar a Ação 39 – Campanha do Desarmamento, visando apoio no registro de armas não registradas, renovação de registros ou entrega voluntária de armas de fogo e no recebimento de armas entregues pela população. Assim, existe a necessidade da continuidade da campanha, com foco na política de controle de armas no Brasil.

O Estatuto do Desarmamento prevê a possibilidade de os possuidores e proprietários de armas de fogo entregarem, espontaneamente e a qualquer tempo, as armas das quais desejam desfazer-se nas unidades da Polícia Federal ou em órgãos ou entidades credenciados pelo Ministério da Justiça, através da Secretaria Executiva e da Polícia Federal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Com vistas a motivar os possuidores e proprietários de armas de fogo a procederem, espontaneamente, sua entrega, foi assegurado, no art. 31 da Lei Federal nº10.826, de 22 de dezembro de 2003, o respectivo recebimento de indenização, que o Ministério da Justiça fixou nos valores de R\$ 100,00 (cem reais), R\$ 200,00 (duzentos reais) ou R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o tipo de arma, nos termos do art. 68 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Com esse escopo, o Ministério da Justiça, no âmbito da política permanente de desarmamento do Governo Federal, que auxilia no combate ao crime organizado e a crimes transnacionais, lançou a Campanha Nacional de Desarmamento 2011, intitulada "Tire uma arma do futuro do Brasil".

Nessa nova campanha, o Ministério da Justiça pretende retirar possíveis dificuldades que possam inibir ou desestimular as pessoas a devolverem suas armas, como por exemplo, tornar facultativos a identificação e o preenchimento de informações pessoais do possuidor ou proprietário de armas, bem como tornar mais céleres os lapsos temporais entre a data da entrega da arma e do recebimento da indenização.

Nesse sentido, o Ministério da Justiça, com vistas ao incremento da Campanha Nacional de Desarmamento 2011, identificou a necessidade de efetivar parcerias com Estados e Municípios, na estruturação de pontos de coleta e expedição dos documentos necessários ao pagamento da respectiva indenização aos possuidores e proprietários de arma de fogo que voluntariamente procedam à sua entrega.

O sucesso da implantação da Campanha do Desarmamento depende necessariamente da parceria dos entes envolvidos.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

Data: 06/07/2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 063 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	-04-
	588/11
	Protocolo

PROC. Nº 588 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 30 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, com interveniência da Secretaria Nacional de Segurança Pública e do Departamento da Polícia Federal, objetivando a implementação de ações que proporcionem a viabilização do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - **PRONASCI**.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, com interveniência da Secretaria Nacional de Segurança Pública e do Departamento da Polícia Federal, objetivando a implementação de ações que proporcionem a viabilização do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de junho de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
588/11
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 30 DE JUNHO DE 2011

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE DIADEMA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DEFESA SOCIAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0072-20, neste ato representado pelo Ministro, **JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, Gabinete do Ministro, Brasília/DF, CPF 021.604.318-26, designado por Decreto de 01 de janeiro de 2011, com interveniência da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 00.394.494/0005-60, representada neste ato pela Secretária, **REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI**, domiciliada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, RG nº 11848420 SSP/SP, CPF nº 052.507.538-09, o **DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL**, neste ato representado pelo Diretor Geral **LEANDRO DAIELLO COIMBRA**, domiciliado no SAS Quadra 06 – Lote 9/10 – 9º andar – CEP: 70.037-900 – Brasília/DF, CPF: 450.277.730-72, e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, neste ato representado pelo Prefeito, **MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, domiciliado na Rua Almirante Barroso, 11 – Vila Dirce – Diadema/SP – CEP: 09912-170, CPF: 030.583.648-06, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, com sede administrativa na Rua João de Almeida, nº 352 – Centro – CEP: 09920-140 – Diadema/SP, neste ato representada pelo Titular **ARQUIMEDES ANDRADE**, CPF: 953.546.038-20, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas nas Leis nº 11.530/07 (Pronasci), Lei nº 8.666, de 1993, Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004, no Decreto nº 7.473 de 05 de maio de 2011, nas Portarias nº 797 de 05 de maio de 2011 e nº 936/2011, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objetivo implementar ações que proporcionem a viabilização do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, em especial para a implantação da AÇÃO 39 – Campanha do Desarmamento, visando apoio do Estado no recebimento de armas de fogo, acessórios e munição entregues voluntariamente pela população, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a implementação da Ação nº 39 do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI caberão aos partícipes as seguintes atribuições:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -06-
588/14
Protocolo

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N° 049, DE 30 DE JUNHO DE 2011

I - Ministério da Justiça – MJ

- a) Articular e incentivar a participação dos governos municipais, por meio da Secretaria de Defesa Social– Guarda Civil Municipal, na implementação das ações de recebimento de armas de fogo, acessórios e munições entregues voluntariamente pela população;
- b) Prestar o apoio institucional necessário ao desenvolvimento das atividades cometidas ao Município;
- c) Disponibilizar material gráfico para realização da Campanha, através da Secretaria Executiva e do Departamento da Polícia Federal;
- d) Promover a capacitação dos profissionais de segurança pública estaduais para recebimento das armas de fogo, acessórios e munições entregues voluntariamente pela população, através do Departamento da Polícia Federal, ou de instituições parceiras, se necessário, Promover a capacitação dos profissionais de segurança pública estaduais para recebimento das armas de fogo, acessórios e munições entregues voluntariamente pela população;
- e) Indicar os interlocutores da Superintendência da Polícia Federal, da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça e da SENASP para o recebimento e coordenação dos documentos pertinentes à entrega voluntária de armas de fogo;
- f) Indicar os interlocutores da sociedade civil, integrantes da Rede Desarma Brasil, que auxiliarão os Estados na mobilização da população;
- g) Disponibilizar o acesso aos formulários para a entrega voluntária de armas de fogo, no site da Polícia Federal na internet (www.dpf.gov.br) e na página da campanha do Desarmamento www.entreguesuaarma.gov.br;
- h) Providenciar os recursos necessários para pagamento das indenizações aos cidadãos que efetuaram a entrega de armas de fogo,
- i) Dar conhecimento das orientações e Instruções Normativas da Campanha Nacional do Desarmamento aos órgãos e entidades que se qualificarem como parceiros para a execução das ações a serem descentralizadas;
- J) Disponibilizar banco de dados específico, via internet, para geração dos números de vouchers (autorização para saques), compostos por 16 (dezesesseis) casas decimais, com o qual o cidadão deverá comparecer as agências ou caixas eletrônicos da rede bancária contratada para sacar a indenização devida;

II – Município de DIADEMA

- a) Informar, no prazo de 10 dias, através do e-mail desarmamento2011@mj.gov.br, as unidades de Segurança Pública credenciadas, com respectivos endereços, aptas a receber e realizar os procedimentos relativos à entrega das armas, acessórios e munições;
- b) Cadastrar, através do coordenador máster da rede INFOSEG do Município de Diadema, os guardas municipais responsáveis que tenham acesso ao INFOSEG no portal DESARMA, no campo recebe armas;
- c) Indicar o nome do responsável pela unidade e dos respectivos guardas que tenham senha de acesso à rede INFOSEG, autorizados a realizar os procedimentos relativos à entrega de armas de fogo, acessórios e munições pela população, assim como para elaborar relatórios com os dos dados das armas entregues voluntariamente;
- d) Realizar no âmbito das unidades indicadas (Guarda Civil Municipal) que disponham de acesso à internet e impressora, os procedimento relativos a entrega de armas, acessórios e munições entregues pela população;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	-07-
	588/4
Protocolo	

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 30 DE JUNHO DE 2011

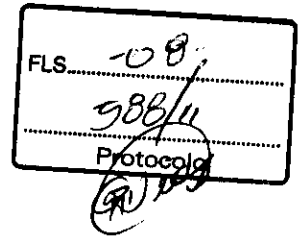
- e) Disponibilizar profissionais de segurança pública para serem capacitados, se necessário, para os trâmites da coleta de armas de fogo, acessórios e munições entregues pela população;
- f) Informar, via ofício, as alterações dos locais de recebimento ou dos policiais responsáveis autorizados a realizar os procedimentos relativos à entrega das armas de fogo pela população;
- g) Implantar, nos termos do Ministério da Justiça, postos de coletas de armas de fogo, em parceria com os municípios e representantes da sociedade civil, especialmente as integrantes da Rede Desarma Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DE ARMAS DE FOGO E INDENIZAÇÕES

Para entrega de armas de fogo, mediante indenização, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I - Para a entrega de armas de fogo mediante indenização

- 1) O cidadão que desejar entregar sua arma de fogo, acessório ou munição deverá se dirigir até um posto de recebimento credenciado;
- 2) Para realizar o transporte da arma até o posto de coleta, o cidadão deverá preencher uma Guia de Transito, disponibilizada no site do Ministério da Justiça (www.entreguesuaarma.gov.br) ou se dirigir até o posto de coleta credenciada que expedirá a guia de trânsito para o transporte da arma de fogo do local em que se encontra até a unidade policial;
- 3) O cidadão, munido da guia de trânsito, transportará a arma de fogo até a unidade policial desmuniada e embalada, e somente no percurso nela autorizado, na forma que impeça seu uso imediato;
- 4) O Guarda Municipal responsável, na unidade da Guarda Civil, cadastrará os dados da arma entregue e gerará um protocolo de indenização e recibo da arma de fogo entregue, expedindo voucher com código de barras (autorização para saque), momento em que solicitará que o cidadão cadastre uma senha numérica de quatro dígitos, única e intransferível;
- 5) O Guarda Civil informará ao cidadão que o documento com o número do voucher (autorização para saque) gerado e o código verificador cadastrado quando da entrega da arma é ao portador e que, em caso de extravio ou perda a indenização não poderá ser efetivada;
- 6) O cidadão, de posse desse documento, deverá se dirigir a uma das agências ou caixas eletrônicos da instituição bancária contratada e retirar o valor correspondente à indenização do tipo de arma entregue;
- 7) O cidadão que entregar a arma de fogo, acessório ou munição não necessitará ser identificado;
- 8) O pagamento de indenização pode ser retirado em qualquer posto de auto-atendimento da instituição bancária contratada. O valor estará disponível um dia útil após a realização da entrega, devendo ser retirado em no máximo 30 dias;
- 9) Somente os Guardas Municipais indicados pelo Município, poderão receber armas e emitir o protocolo padrão e senha para o pagamento da indenização pela entrega;
- 10) O responsável pelo recebimento das armas de fogo na Base da Guarda Civil Municipal, deverá, sempre que possível, inutilizar na hora a arma entregue na presença da pessoa que a entregou;



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N° 049, DE 30 DE JUNHO DE 2011

- 11) O órgão responsável pelo recebimento deverá encaminhar diretamente às unidades do Exército indicadas pelo Ministério da Defesa, no prazo não superior da 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento, as armas, acessórios e munições recolhidas;
- 12) As armas de fogo de valor histórico, as brasonadas, as de numeração suprimida ou adulterada e as que possuam ocorrência de furto, roubo, extravio e apreensão no SINARM deverão ser encaminhadas às unidades do Departamento da Polícia federal indicadas na página eletrônica da Campanha do Desarmamento (www.entreguesuaarma.gov.br);
- 13) Somente as unidades das policias civil ou militar informadas pelo Município estão autorizadas a receber armas de fogo, expedir documento de indenização pela entrega de arma, seguindo o que determina este acordo e seus anexos;
- 14) A guia de trânsito para o recolhimento das armas poderá ser obtida ou expedida pela Internet, no site da Polícia Federal (www.dpf.gov.br), na área "Armas - Serviço Nacional de Armas" e na página da campanha www.entreguesuaarma.gov.br;
- 15) Os valores referentes à indenização por entrega de arma de fogo são os constantes na tabela do anexo I

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as partes arcarão com as despesas resultantes das obrigações assumidas neste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO - O financiamento das ações resultantes deste Acordo dar-se-á mediante a celebração de instrumento específico, em conformidade com as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será contado a partir da data de sua assinatura e terá prazo até 31 de dezembro de 2011, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, ficando o MJ responsável pela publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, bastando, para tanto, comunicação expressa do partícipe interessado, com 30 (trinta) dias de antecedência, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes e respeitados os contratos e compromissos firmados durante a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça, com a inclusão do logotipo "PRONASCI", e da Polícia Federal, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS.	-09-
	588/11
Protocolo	

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 30 DE JUNHO DE 2011

CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas dos Partícipes, quando a divergência for de cunho técnico-jurídico competirá à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro da Justiça

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Município de Diadema
São Paulo

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI
Secretária Nacional de Segurança Pública

ARQUIMEDES ANDRADE
Secretário de Defesa Social do
Município de Diadema

LEANDRO DAIELLO COIMBRA
Diretor Geral do Departamento de Polícia
Federal

Testemunhas

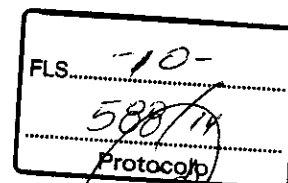
Nome:
CPF: _____

Nome:
CPF.: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 30 DE JUNHO DE 2011

ANEXO I

Revólver	Valor
Cal. 22	R\$ 100,00
Cal. 32	R\$ 100,00
Cal. 38	R\$ 100,00
Cal. 357 Magnum	R\$ 200,00
Cal. 44	R\$ 200,00
Cal. 44 Magnum	R\$ 200,00
Pistola	Valor
Cal. 22	R\$ 100,00
Cal. 6,35	R\$ 100,00
Cal. 7,65	R\$ 100,00
Cal. 380	R\$ 100,00
Cal. 9mm	R\$ 300,00
Cal. 10mm	R\$ 300,00
Cal. 40	R\$ 300,00
Cal. 357 (1)	R\$ 300,00
Cal. 44 Magnum (1)	R\$ 300,00
Cal. 45	R\$ 300,00
Espingardas	Valor
Cal. 40	R\$ 100,00
Cal. 36	R\$ 100,00
Cal. 32	R\$ 100,00
Cal. 28	R\$ 100,00
Cal. 24	R\$ 100,00
Cal. 20	R\$ 100,00
Cal. 16	R\$ 100,00
Cal. 12	R\$ 100,00
Carabinas	Valor
Cal. 17	R\$ 200,00
Cal. 22	R\$ 200,00
Cal. 22 Magnum	R\$ 200,00
Cal. 32.20	R\$ 200,00
Cal. 38	R\$ 200,00
Cal. 38.40	R\$ 200,00
Cal. 44.40	R\$ 200,00
Fuzis	Valor
Cal. 7mm	R\$ 300,00
Cal. 762/308	R\$ 300,00
Cal. 223/556	R\$ 300,00
Cal. 243	R\$ 300,00
Cal. 375	R\$ 300,00
Cal. 338	R\$ 300,00
Cal. 30	R\$ 300,00
Cal. .30 carbine	R\$ 300,00
Outras armas de fogo	R\$ 100,00 a R\$ 300,00*